



## **AUTÓGRAFO Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme Pauta de Reivindicações - referente ao dissídio 2024, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 01/04/2024.

**Parágrafo único:** – A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, a variação do índice do IPCA, tendo como data base, março de 2023 a fevereiro de 2024.

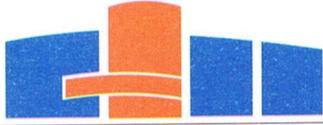
**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, à partir de 01/04/2024.

**Art. 3º** - A cesta natalina concedida na forma das Leis Municipais nº 4.822, de 03 de julho de 2009 e 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** - Fica definido em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2024.

**Art. 5º** - O subsídio saúde passa a ser fixado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/04/2024.

**Art. 6º** - A Municipalidade efetivará o desconto de 03% (três por cento) dos vencimentos líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para a entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Fica garantido o incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias I e II, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.081, de 23 de agosto de 2018 e suas alterações, mediante repasse financeiro do Governo Federal.

**Art. 8º** - O cargo de Auxiliar de Farmácia passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, respeitando-se a progressão de carreira.

**Art. 9º** - O cargo de Auxiliar de Controle de Receita Municipal passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Agente Municipal, respeitando-se a progressão de carreira.

**Art. 10** - Os cargos de Controlador de Estoque e Agente de Controle de Estoque passam a ter a denominação e a referência salarial do cargo de Supervisor de Estoque, respeitando-se a progressão de carreira.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril 2024.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2024.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos